CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 239/2026
Autoria: **Vereadora Isabela Sousa**
Ementa: "Institui a Política Municipal Esporte, Educação e Futuro, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública municipal por meio da utilização do esporte educacional como instrumento de formação cidadã e permanência escolar".

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015,[3] esta Supervisão, preliminarmente, **verificou e apontou a existência da Lei nº 9.738/2023**[4] (Sistema Municipal de Esporte e Lazer – Esporte Salvador), que já que atribui às escolas a atribuição de promover o acesso à prática esportiva, inclusive nos níveis de especialização e aperfeiçoamento**,** abrangendo a medida prevista no projeto em apreço.

- Necessário mencionar que o projeto em análise **ingressou no processo legislativo por meio de recurso tempestivamente apresentado pelo autor**, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, apontamos que o art. 173 do Regimento Interno impõe a aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que veda a disciplina de um mesmo tema por mais de uma lei, conforme redação do seu art. 7º, IV, segundo o qual "**o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**", bem como o art. 68, §11, que trata da possibilidade de aglutinação das propostas ou rejeição da posterior.

Salvador, em 11 de agosto de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 8.920/2015. Art. 1º** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, exclusivamente em versão eletrônica, os atos do Poder Legislativo de Salvador, através do Diário Oficial do Legislativo - DOL, no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, cujo endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada Internet, é: http://www.cms.ba.gov.br. (...) **2º** Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento. **§ 3º** Não havendo possibilidade de saneamento do vício, ou no silêncio do parlamentar, no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Disponível em: http://leis.org/fdueq
[4] **Lei nº 9.738/2023.** Disponível em: https://leis.org/0ta6p

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RECURSO DA AUTORA

06/08/2026 11:08:06 - A Pré Proposição de número 38791 foi alteração pelo login ISABELA.SOUSA

Descrição da alteração:
A mencionada Lei Municipal organiza a Política Municipal de Esporte e Lazer e institui o Sistema ESPORTE SALVADOR, entretanto seu alcance é amplo e direcionado à população em geral. A referida legislação disciplina a formação esportiva, o esporte de alto rendimento, o lazer, o financiamento de projetos, a concessão de incentivos e outros mecanismos de promoção da prática esportiva no Município como um todo. A presente proposta, por sua vez, possui um recorte específico e uma finalidade predominantemente educacional. O projeto é voltado exclusivamente para os estudantes da rede pública municipal, que é uma parcela da população que, em sua grande maioria, está mais exposta a situações de vulnerabilidade social e educacional, à evasão escolar e à redução das oportunidades de desenvolvimento acadêmico e profissional. O projeto é um meio de incentivo para esses estudantes continuarem na vida escolar. Ademais, o projeto não substitui e nem repete a Lei Municipal, mas complementa a política esportiva já existente, trazendo uma especificidade ao esporte como um meio de fortalecimento da educação, dentro das escolas publicas municipais.

04/08/2026 14:56:42 - A Pré Proposição de número 38791 foi verificada pelo login LAZARO.CUNHA, e retornada ao autor para verificação.

04/08/2026 14:56:36 - A Pré Proposição de número 38791 foi verificada pelo login LAZARO.CUNHA